



Câmara Municipal de Sete Barras

Edifício "Vereador JOÃO MATIAS FERREIRA SOBRINHO"

Plenário "Vereador JOAQUIM IDÍLIO DE MORAIS"

Rua São Jorge, 100- Vila Ipiranga - Sete Barras/SP - 11.910-000

CNPJ 44.306.751/0001-06

E-mail: secretaria@camarasetebarras.sp.gov.br

Pabx: (13) 3872-2403

Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

"OURO VERDE DO VALE"

Mesa Diretora (2017/2018)

Renan Fudalli Martins

Presidente da Câmara

Roberto Aparecido Pedro

Vice-Presidente

Emerson Ramos de Moraes

1.º Secretário

Robson de Sá Leite

2.º Secretário

Demais Vereadores:

Ademar Miashita

Claudemir José Marques

Edson de Lara

Fabiano Nabor de Almeida

Ítalo Donizeth Costa Roberto

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS**, estabelecida na Rua João Jorge, nº 100 – Vila Ipiranga, Sete Barras/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.306.751/0001-06, por seu Presidente **RENAN FUDALLI MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.971.395-9 e do CPF/MF nº 326.786.008-31, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. _____, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de telecomunicações de link internet dedicado, nos seguintes termos:

1. Link Internet Dedicado

Acesso Internet Dedicado bidirecional e simétrico na velocidade de 40 Mbps, com especificações mínimas deste item e seus sub-itens.

1.1. Acesso

- 1.1.1. Acesso deve ser obrigatoriamente fornecido com fibra óptica;
- 1.1.2. Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos);
- 1.1.3. Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);
- 1.1.4. Velocidade mínima de 96,8% da velocidade nominal;
- 1.1.5. Disponibilidade média mensal de 99,2% (SLA);
- 1.1.6. A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- 1.1.7. Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 2 %;
- 1.1.8. Latência média de 220 ms (do endereço da CONTRATANTE até a central da CONTRATADA).
- 1.1.9. Fornecimento mínimo de 1 endereço IP (V4) por acesso;



Câmara Municipal de Sete Barras

Edifício "Vereador JOÃO MATIAS FERREIRA SOBRINHO"

Plenário "Vereador JOAQUIM IDÍLIO DE MORAIS"

Rua São Jorge, 100- Vila Ipiranga - Sete Barras/SP - 11.910-000

CNPJ 44.306.751/0001-06

E-mail: secretaria@camarasetebarras.sp.gov.br

Pabx: (13) 3872-2403

Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

"OURO VERDE DO VALE"

Mesa Diretora (2017/2018)

Renan Fudalli Martins

Presidente da Câmara

Roberto Aparecido Pedro

Vice-Presidente

Emerson Ramos de Moraes

1.º Secretário

Robson de Sá Leite

2.º Secretário

Demais Vereadores:

Ademar Miashita

Claudemir José Marques

Edson de Lara

Fabiano Nabor de Almeida

Ítalo Donizeth Costa Roberto

1.1.10. A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;

1.1.11. Central de Atendimento 24 h por dias, 365 dias por ano através de um numero 0800;

1.1.12. Início de atendimento máximo em caso de defeito de até 4 horas;

1.2. Backbone

1.2.1. Latência média: menor ou igual à 75 ms

1.2.2. Perda de Pacotes: menor ou igual à 1 %

1.2.3. Disponibilidade mensal: maior ou igual à 99,7%

1.2.4. Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

1.3. Instalação

1.3.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelos seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infra-estrutura :

1.3.1.1. Tomada elétrica tri polar com tensão estabilizada 110 ou 220V;

1.3.1.2. Tubulação (dutos) desobstruída com fio guia;

1.3.1.3. Cabeamento necessário do PT (ponto de terminação da rede da contratada) até o local onde serão instalados os equipamentos da solução;

1.3.2. Prazo de instalação é de 15 dias prorrogáveis por mais 15 dias mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

1.4. Gerenciamento da solução

1.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE acesso a portal WEB com no mínimo as seguintes informações:

1.4.1.1. Identificação do ponto de acesso e respectivo número do acesso;

1.4.1.2. Velocidade do acesso;

1.4.1.3. Informações do tráfego de entrada e saída;

1.4.1.4. Taxa média de ocupação do link (throughput);

1.4.1.5. Visualização de gráfico detalhando a utilização da banda.

1.4.2. A solução de gerência da rede da CONTRATADA deverá atuar de forma pró-ativa, de acordo com o Nível de Serviço (SLA), realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço.



Câmara Municipal de Sete Barras

Edifício "Vereador JOÃO MATIAS FERREIRA SOBRINHO"

Plenário "Vereador JOAQUIM IDÍLIO DE MORAIS"

Rua São Jorge, 100- Vila Ipiranga - Sete Barras/SP - 11.910-000

CNPJ 44.306.751/0001-06

E-mail: secretaria@camarasetebarras.sp.gov.br

Pabx: (13) 3872-2403

Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

"OURO VERDE DO VALE"

Mesa Diretora (2017/2018)

Renan Fudalli Martins

Presidente da Câmara

Roberto Aparecido Pedro

Vice-Presidente

Emerson Ramos de Moraes

1.º Secretário

Robson de Sá Leite

2.º Secretário

Demais Vereadores:

Ademar Miashita

Claudemir José Marques

Edson de Lara

Fabiano Nabor de Almeida

Ítalo Donizeth Costa Roberto

1.4.3. Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1- O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), constante da proposta vencedora do Convite n.º 001/2018, cujos termos e condições foram aceitos pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do objeto contratado.
- 2- Os preços poderão ser reajustados no caso de prorrogação deste contrato, pela variação anual do IGPM/FGV.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

- 1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro: 01.031.0001.2001 - Manut. Unidade - Câmara Municipal - 3.3.90.39.58 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 1- O pagamento será efetuado da seguinte forma:
 - a) 12 (doze) parcelas mensais e iguais de **R\$ *******, em até 10 (dez) dias, após vencido o mês, devendo as notas fiscais serem entregues na Diretoria Geral da Câmara Municipal em até 03 (três) dias úteis antes da data do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 1- O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do presente, e será cumprido de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento, podendo ser prorrogado total ou parcialmente, se for de interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo permitido pela Lei Federal 8.666/93 e atualizações.



Câmara Municipal de Sete Barras

Edifício "Vereador JOÃO MATIAS FERREIRA SOBRINHO"

Plenário "Vereador JOAQUIM IDÍLIO DE MORAIS"

Rua São Jorge, 100- Vila Ipiranga - Sete Barras/SP - 11.910-000

CNPJ 44.306.751/0001-06

E-mail: secretaria@camarasetebarras.sp.gov.br

Pabx: (13) 3872-2403

Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

"OURO VERDE DO VALE"

Mesa Diretora (2017/2018)

Renan Fudalli Martins

Presidente da Câmara

Roberto Aparecido Pedro

Vice-Presidente

Emerson Ramos de Moraes

1.º Secretário

Robson de Sá Leite

2.º Secretário

Demais Vereadores:

Ademar Miashita

Claudemir José Marques

Edson de Lara

Fabiano Nabor de Almeida

Ítalo Donizeth Costa Roberto

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO MATERIAL

- 1- O objeto do presente contrato tem garantia de 90 (noventa) dias quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 1- Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
- 2- Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- 3- Constituem obrigações da CONTRATANTE:
 - a) efetuar o pagamento ajustado; e
 - b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 4- Constituem obrigações da CONTRATADA:
 - a) entregar o objeto de acordo com as especificações do edital de licitação;
 - b) manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos comprobatórios de atendimento à legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
 - d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 1- Este contrato poderá ser rescindido:



Câmara Municipal de Sete Barras

Edifício "Vereador JOÃO MATIAS FERREIRA SOBRINHO"

Plenário "Vereador JOAQUIM IDÍLIO DE MORAIS"

Rua São Jorge, 100- Vila Ipiranga - Sete Barras/SP - 11.910-000

CNPJ 44.306.751/0001-06

E-mail: secretaria@camarasetebarras.sp.gov.br

Pabx: (13) 3872-2403

Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

"OURO VERDE DO VALE"

Mesa Diretora (2017/2018)

Renan Fudalli Martins

Presidente da Câmara

Roberto Aparecido Pedro

Vice-Presidente

Emerson Ramos de Moraes

1.º Secretário

Robson de Sá Leite

2.º Secretário

Demais Vereadores:

Ademar Miashita

Claudemir José Marques

Edson de Lara

Fabiano Nabor de Almeida

Ítalo Donizeth Costa Roberto

- a) por ato unilateral da Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

2- A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

1- A CONTRATA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrida.
- b) multa sobre o valor total do contrato:
 - de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 1% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
 - de 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital; e
 - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do material.
- c) suspensão do direito de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, de acordo com a seguinte graduação:
 - 1 (um) ano se praticar por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 2 (dois) anos se tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- d) declaração de idoneidade para contratar com a administração, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste,



Câmara Municipal de Sete Barras

Edifício "Vereador JOÃO MATIAS FERREIRA SOBRINHO"

Plenário "Vereador JOAQUIM IDÍLIO DE MORAIS"

Rua São Jorge, 100- Vila Ipiranga - Sete Barras/SP - 11.910-000

CNPJ 44.306.751/0001-06

E-mail: secretaria@camarasetebarras.sp.gov.br

Pabx: (13) 3872-2403

Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

"OURO VERDE DO VALE"

Mesa Diretora (2017/2018)

Renan Fudalli Martins

Presidente da Câmara

Roberto Aparecido Pedro

Vice-Presidente

Emerson Ramos de Moraes

1.º Secretário

Robson de Sá Leite

2.º Secretário

Demais Vereadores:

Ademar Miashita

Claudemir José Marques

Edson de Lara

Fabiano Nabor de Almeida

Ítalo Donizeth Costa Roberto

combinação ou qualquer outro expediente, ou caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Parágrafo único: No caso do item *b*), a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a se causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1- A CONTRATADA está sujeita ao disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8666/93.

2- Fica eleito o Fórum da Comarca de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também assinam.

Sete Barras, ____ de _____ de 2018.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome
R.G.

Nome:
R.G.

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:

JEAN CARLO DE OLIVEIRA

OAB/SP n.º 162.098